



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

N^o 3 (Alencar)

Ao Projeto de Lei N^o 4.206, DE 2001

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG n^o 36/2007

projeto:

Efetivem-se as seguintes modificações no artigo 1^o do

Art. 1^o Os dispositivos do Decreto-Lei n^o 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“(...)”

“Art. 610. Da decisão tomada em órgão fracionário do tribunal não unânime, caberá embargos infringentes, opostos pelo réu ou pelo Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação de acórdão.

(...)” (NR)

“(...)”

“Art. 621 (...)”

IV – se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz ou com participação de membro do Ministério Público ou Autoridade Policial de forma a influenciar na decisão;

V – quando proferida por juiz impedido ou

1B29D42152

(nº 3 - Pleno)

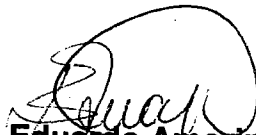


absolutamente incompetente;

VI - quando a absolvição fundar-se em prova comprovadamente falsa, enquanto não extinta a punibilidade." (NR)

"(...)"

Sala da Comissão, em 17 de Outubro de 2007.


Deputado **Eduardo Amorim**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(amenda 3) Amorim



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 36, DE 2007

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 36/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvio Lopes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Amorim - Presidente, Silvio Lopes - Vice-Presidente, Eduardo Lopes, Geraldo Thadeu, Guilherme Campos, João Oliveira, José Airton Cirilo, Jurandil Juarez, Luiza Erundina, Maria Lúcia Cardoso, Pedro Wilson, Jaime Martins e Leonardo Monteiro.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente